TERMO DE REFERÊNCIA - COMPLETO

1 . OBJETO

Contratação, por meio de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de capacitação, assessoria, consultoria e implantação de sistemas para gerenciamento e monitoramento dos indicadores da saúde, acompanhamento das equipes da Atenção Primária, controle dos cadastros do e-SUS PEC, monitoramento e orquestração das visitas dos Agentes Comunitários de Saúde e geração de BPA-i para o Município de Bernardino de Campos/SP, pelo período de 6 (seis) meses.

2. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MÉDIA ARITMÉTICA	TOTAL
1	**Prestação de serviços técnicos especializados de capacitação, assessoria, consultoria e implantação de sistemas para gerenciamento e monitoramento dos indicadores da saúde, acompanhamento das equipes da Atenção Primária, controle dos cadastros do e-SUS PEC, monitoramento e orquestração das visitas dos Agentes Comunitários de Saúde e geração de BPA-i.**	**MÊS**	**6**	**R$ 5.166,67**	**R$ 31.000,02**
MÉDIA TOTAL:					**R$ 31.000,02**

3. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Bernardino de Campos/SP de aprimorar o gerenciamento, o monitoramento e a qualificação das informações produzidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, especialmente aquelas relacionadas ao e-SUS PEC, aos indicadores da saúde, aos cadastros dos usuários, às atividades das equipes de Atenção Primária e às visitas realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde.

A alimentação, a organização e o monitoramento dos sistemas de informação em saúde constituem atribuições da Administração Pública Municipal, sendo fundamentais para o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde. Além de servirem como instrumento de gestão e planejamento, as informações registradas pelas equipes da Atenção Primária são utilizadas para a apuração de indicadores e para o acompanhamento dos resultados alcançados pelo Município, tornando indispensável que os dados sejam inseridos e acompanhados de forma correta, completa e tempestiva.

No cotidiano da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se a necessidade de maior controle sobre os cadastros individuais e domiciliares, os vínculos territoriais, os registros das visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde e os demais dados utilizados na composição dos indicadores da Atenção Primária. Eventuais inconsistências, registros incompletos ou ausência de atualizações podem comprometer a qualidade das informações encaminhadas aos sistemas oficiais, dificultando o acompanhamento dos resultados e a adoção de medidas corretivas em tempo oportuno.

Também se identifica a necessidade de aproximar as informações produzidas pelos sistemas da atuação dos profissionais em campo. Atualmente, a ausência de uma ferramenta específica de monitoramento e acompanhamento dificulta a identificação rápida de pendências, a organização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e o direcionamento das correções necessárias. Nesse sentido, a disponibilização de solução tecnológica associada a suporte técnico especializado permitirá à gestão municipal acompanhar as informações de maneira mais eficiente, organizada e sistemática.

Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe, em seu quadro próprio, de solução tecnológica específica nem de servidor com formação técnica especializada para realizar, de forma contínua, o tratamento e a análise do banco de dados do e-SUS PEC, o cruzamento das informações e o monitoramento dos indicadores e das atividades desenvolvidas pelas equipes da Atenção Primária. A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, necessária para suprir essa demanda e proporcionar o suporte técnico e tecnológico adequado à Secretaria.

A solução pretendida deverá possibilitar o gerenciamento e monitoramento dos indicadores da saúde, o acompanhamento das equipes da Atenção Primária, o controle dos cadastros do e-SUS PEC, o monitoramento e a organização das visitas dos Agentes Comunitários de Saúde e a geração de BPA-i, proporcionando maior controle sobre as informações, identificação de inconsistências, acompanhamento das atividades e apoio à tomada de decisões pela gestão municipal.

Dessa forma, a contratação busca qualificar a gestão das informações em saúde, aprimorar o acompanhamento das equipes, reduzir inconsistências nos registros, proporcionar maior rastreabilidade das atividades realizadas em campo e fortalecer a capacidade de planejamento e tomada de decisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a necessidade apresentada, a inexistência de solução própria suficiente para atender à demanda e a necessidade de disponibilização de suporte técnico especializado e ferramenta tecnológica adequada, mostra-se pertinente a contratação, por meio de Dispensa de Licitação, de empresa especializada, pelo período de 6 (seis) meses, visando atender de forma imediata e eficiente às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Bernardino de Campos/SP.

4. PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência da contratação decorrente da Dispensa de Licitação será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis.

5. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser prorrogado conforme legislação vigente.

6 . FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução compreende cinco componentes indissociáveis, todos remunerados pelo valor mensal único, sem qualquer custo adicional de licenciamento, implantação, hospedagem, atualização, deslocamento ou capacitação.

ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

• Diagnóstico inicial da situação cadastral e dos indicadores do município, entregue à Coordenação da Atenção Primária em até 15 (quinze) dias contados da liberação do acesso ao banco de dados;

• Acompanhamento presencial semanal das equipes da rede municipal, com orientação técnica a coordenadores, enfermeiros e Agentes Comunitários de Saúde, avaliação prática das rotinas operacionais e apoio na organização territorial;

• Capacitação presencial dos servidores responsáveis pela alimentação dos sistemas, com primeira turma em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e reciclagens sempre que houver alteração de regra federal, respeitado o intervalo mínimo de 90 (noventa) dias entre capacitações ordinárias;

• Treinamento de servidor municipal indicado pela Secretaria, para continuidade operacional dos acompanhamentos após o término do contrato;

• Relatório técnico mensal de análise qualitativa e quantitativa dos dados, encaminhado por e-mail à Coordenação da Atenção Primária e ao fiscal do contrato;

• Suporte remoto por telefone, aplicativo de mensagens e e-mail, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas da abertura do chamado.

SISTEMA DE MONITORAMENTO ESTRATÉGICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

• Licença de uso em ambiente web, implantação, hospedagem, atualizações e suporte durante toda a vigência, sem custo adicional;

• Leitura do banco de dados do e-SUS PEC do município e mapeamento da rede municipal;

• Análise detalhada dos indicadores apurados pelo SIAPS e comparação entre o dado interno do município e o dado já processado pelo Governo Federal, de modo a permitir a correção de perdas cadastrais antes do fechamento do quadrimestre;

• Monitoramento dos cadastros individuais (FCI) e domiciliares (FCD), com identificação de inconsistências, duplicidades e áreas de baixa cobertura territorial;

• Relatórios gerenciais por unidade, equipe, profissional, CBO e território;

• Acompanhamento da produtividade das equipes e das visitas domiciliares registradas;

• Painéis gerenciais de apoio à decisão, acessíveis à Secretaria Municipal de Saúde;

• Controle de acesso por perfil e por município, com registro das consultas realizadas.

SISTEMA DE ORQUESTRAÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Componente indispensável ao objeto, responsável por converter a análise de dados em ação verificável no território. Sem ele, não alcança o domicílio do cidadão.

• Motor de elegibilidade determinístico, que apura diariamente e por regra — não por estimativa nem por inferência automatizada — quais cidadãos precisam de visita: fichas FCI/FCD vencidas há mais de 12 (doze) meses, domicílios sem visita registrada há mais de 6 (seis) meses e pendências dos indicadores de acompanhamento, respeitado o intervalo mínimo entre visitas;

• Comunicação diária com cada Agente Comunitário de Saúde por aplicativo de mensagens: o sistema pergunta em quais ruas o profissional trabalhará no dia e devolve a lista nominal dos cidadãos daquelas ruas em ordem física da rua, sequencial pelo número do domicílio, em lotes de até 20 (vinte);

• No dia seguinte, apuração do percentual concluído, transferência automática das pendências para a lista seguinte e emenda da nova relação, sem retrabalho de digitação pela coordenação;

• Consolidação da produção de cada Agente Comunitário de Saúde e envio automático do resumo ao enfermeiro da unidade ou equipe e à Coordenação da Atenção Primária;

• Registro auditável e íntegro de todas as mensagens trocadas, de entrada e de saída, de cada decisão do sistema e de cada execução de rotina, disponível para consulta pela gestão e pelo controle interno;

• Controle de escopo por perfil: o Agente Comunitário de Saúde acessa apenas a própria microárea; o enfermeiro, apenas a própria equipe; a coordenação, o município;

• Execução das rotinas em dias úteis, dentro de janela de horário definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

• Funcionamento com regra fixa em caso de indisponibilidade de qualquer serviço auxiliar, de modo que a rotina de campo não seja interrompida.

GERAÇÃO DE BPA-I E INTEGRAÇÃO COM O SIA-SUS

• Extração automatizada da produção e geração estruturada dos arquivos BPA-i para envio ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS);

• Conferência prévia de consistência, com apontamento das divergências antes do envio;

• Organização dos registros relacionados ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e melhor aproveitamento da produção ambulatorial do município.

GOVERNANÇA, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

• A CONTRATADA atuará na condição de OPERADORA de dados pessoais, e o MUNICÍPIO na condição de CONTROLADOR, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

• O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de saúde dar-se-á exclusivamente para a execução do objeto e sob as instruções documentadas do CONTRATANTE, vedado qualquer uso próprio, compartilhamento com terceiros ou comercialização;

• O acesso ao banco de dados do e-SUS PEC será concedido somente em leitura, por credencial nominal, com registro de acesso;

• A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares;

• A obrigação de sigilo subsiste após o término do contrato, por prazo indeterminado;

• Ao término da vigência, a CONTRATADA devolverá ao município, em formato aberto e legível por máquina, os dados tratados, e procederá à sua eliminação mediante solicitação formal, salvo obrigação legal de retenção.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após a assinatura do contrato e a emissão da autorização de início dos serviços, a execução observará o cronograma abaixo.

tapa	Descrição	Prazo
1	Reunião inicial de alinhamento com a Coordenação da Atenção Primária e definição dos canais de comunicação	Até 5 dias da autorização de início
2	Liberação, pelo município, do acesso somente-leitura ao banco de dados do e-SUS PEC e conferência dos vínculos de unidade, equipe e microárea no CNES	Até 5 dias da autorização de início (obrigação do CONTRATANTE)
3	Implantação dos sistemas, criação dos perfis de acesso e cadastro dos profissionais	Até 15 dias da liberação do acesso
4	Entrega do diagnóstico inicial da situação cadastral e dos indicadores, com propostas de correção	Até 15 dias da liberação do acesso
5	Primeira capacitação presencial dos servidores responsáveis pela alimentação dos sistemas	Até 30 dias da assinatura do contrato
6	Início das rotinas diárias de campo com os Agentes Comunitários de Saúde	A partir da conclusão da etapa 3
7	Acompanhamento presencial das equipes	Semanal, durante toda a vigência

8	Relatório técnico mensal de análise qualitativa e quantitativa	Mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente
9	Resumo de produção enviado ao enfermeiro da equipe e à coordenação	Conforme rotina, durante toda a vigência
10	Geração e conferência dos arquivos BPA-i	Mensal, dentro do prazo de fechamento do SIA-SUS
11	Capacitações de reciclagem	Sempre que houver alteração de regra federal, respeitado o intervalo mínimo de 90 dias entre capacitações ordinárias
12	Treinamento de servidor municipal para continuidade operacional	Até o 10º mês de vigência
13	Devolução dos dados em formato aberto e transição final	Até 30 dias do encerramento da vigência

A CONTRATADA manterá canal de comunicação por telefone, aplicativo de mensagens ou e-mail para assessoria remota à Coordenação da Atenção Primária, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis da abertura do chamado.

Os prazos das etapas 3 e 4 somente começam a correr a partir da efetiva liberação do acesso ao banco de dados pelo município, não sendo imputável à CONTRATADA o atraso decorrente de pendência da Administração.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

• Executar o objeto na forma e nos prazos deste Termo de Referência, com pessoal técnico qualificado e sob sua exclusiva responsabilidade;

• Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

• Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

• Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade;

• Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, e por todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de sua equipe;

• Observar rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 e manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso;

• Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer anormalidade que comprometa a execução;

• Não subcontratar total ou parcialmente o objeto sem autorização prévia e expressa;

• Emitir nota fiscal mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

• Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato e comunicar tal designação à CONTRATADA;

• Conceder e manter, durante a vigência, o acesso somente-leitura ao banco de dados do e-SUS PEC, por credencial nominal;

• Manter atualizados no CNES e no e-SUS PEC os vínculos de unidade, equipe e microárea dos profissionais, condição indispensável para que o Agente Comunitário de Saúde seja alcançado pelas rotinas de campo;

• Disponibilizar espaço físico adequado para as capacitações presenciais e comunicar previamente as equipes sobre o cronograma;

• Indicar o servidor que receberá o treinamento para continuidade operacional;

• Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

• Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos pactuados;

• Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela liberação junto aos órgãos MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, com relação a execução do objeto;

Nas hipóteses acima citadas, caberá à contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste processo licitatório, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos necessários à adequada execução do objeto, garantindo a disponibilização de solução tecnológica e suporte técnico compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado próprio, em ambiente web, com capacidade de integração e leitura dos dados do e-SUS PEC, permitindo o gerenciamento e monitoramento dos indicadores da saúde, acompanhamento das equipes da Atenção Primária, controle dos cadastros, acompanhamento das visitas dos Agentes Comunitários de Saúde e geração de BPA-i.

Deverá ser disponibilizada, ainda, solução para organização e acompanhamento do trabalho de campo dos Agentes Comunitários de Saúde, possibilitando o registro e o acompanhamento das atividades realizadas, bem como ferramentas que permitam à gestão municipal identificar pendências e inconsistências e adotar as medidas necessárias.

A CONTRATADA deverá realizar capacitação dos servidores municipais envolvidos na utilização da solução e no correto lançamento e acompanhamento da produção, bem como disponibilizar suporte técnico remoto para atendimento das demandas apresentadas pela Secretaria.

O suporte técnico deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade dos serviços, sendo estabelecido prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para o primeiro atendimento, contado a partir da abertura do chamado.

Quando previsto na execução do objeto, a CONTRATADA deverá realizar acompanhamento presencial das equipes da rede municipal, conforme cronograma e necessidade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas relativas à segurança da informação, sigilo e proteção de dados pessoais, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção das informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual.

Fica vedada a subcontratação total do objeto. Eventual subcontratação parcial de serviços acessórios somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelos resultados do objeto contratado.

9. DOCUMENTOS ESPECIFICOS RELATIVOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Para fins de comprovação da capacidade técnica e operacional necessária à execução do objeto, a empresa deverá apresentar:
- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de natureza compatível com o objeto da contratação;
- Comprovação da disponibilidade de sistema informatizado próprio, em ambiente web, com capacidade de leitura e integração com o banco de dados do e-SUS PEC;
- Assinatura de Termo de Confidencialidade e de Tratamento de Dados Pessoais, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), **a ser realizada no momento da assinatura do contrato, constituindo condição para a formalização da contratação.**

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Gestor da Ata:
Nome: Elidiane Volpe Campos
CPF: 301.288.268-51
Cargo: Secretária de Saúde
E-mail: saude@bernardinodecampos.sp.gov.br

Fiscal da Ata:
Nome: Diego Aparecido Nascimento
CPF: 385.208.638-84
Cargo: Chefe Setor de Tecnologia
E-mail: diegonascimento@bernardinodecampos.gov.br

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/prestação do serviço, desde que observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará

suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção do fornecedor será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento de contratação direta, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A proposta deverá apresentar valor mensal e valor global para o período de 6 (seis) meses, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, declarando que estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo encargos, tributos, licenças de software, hospedagem, suporte técnico e eventuais deslocamentos.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R$ 31.000,02(Trinta e um mil reais e dois centavos.)

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Executora: 02.16.01 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Func. Programática: 10.301.0002.2.006 - Atenção Primária - PAB

Ficha: 277 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Código de Aplicação: 300.0020 - Saúde - FNS BLATB - Atenção Básica Federal

15. LOCAL DE ENTREGA
O local para a execução e/ou entrega dos serviços será informado pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA, conforme a necessidade e a programação dos serviços, podendo ocorrer nas unidades de saúde ou em outros locais previamente indicados pela Secretaria. A CONTRATADA deverá observar as orientações quanto ao local, data e horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a execução dos serviços.

16. GARANTIA
Não será exigida garantia da contratação.

17. REAJUSTE DE PREÇOS
Após 12 meses, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação, será aplicado o índice do IPC – FIPE.

18. REEQUILIBRIO ECONOMICO
Os Preços serão fixos e irreajustáveis, salvo em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na lei, devidamente comprovados. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser muito bem fundamentado e apoiado com documentos comprobatórios, quando houver "fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato".

19 . JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO OU NÃO OBJETO
Não será realizado o parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços previstos estão diretamente relacionados entre si e deverão funcionar de forma integrada, utilizando a mesma solução tecnológica e base de informações da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação de diferentes empresas para executar partes distintas do objeto poderia

ocasionar incompatibilidade entre os serviços, dificuldades de integração dos dados, falhas na comunicação entre os sistemas e indefinição quanto à responsabilidade pela execução e pelo suporte técnico.

Além disso, a execução por um único fornecedor facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual, centraliza a responsabilidade pela solução e garante maior continuidade e eficiência na prestação dos serviços. Dessa forma, a contratação de forma unificada mostra-se a alternativa mais adequada às necessidades da Administração e mais vantajosa para o Município.

20 . CONTROLE DE EXECUÇÃO

O controle de execução será realizado pelo gestor e fiscal contratual no momento da entrega e execução de todo o contrato.

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Conforme Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Em casos que o licitante praticar infrações administrativas prevista nesta Lei, serão aplicadas aos responsaveis as seguintes sanções:

- **advertência;**
- **multa;**
- **impedimento de licitar e contratar e**
- **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

Serão consideradas na aplicação das sanções a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção de **ADVERTÊNCIA**, será aplicada exclusivamente em casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Em casos de aplicação de **MULTA** será aplicado o valor de 10% do valor inadimplido e será aplicada ao responsável por quaisquer infrações previstas no Art.156 da Lei 14.133/21.

Especificamente em casos de atrasos no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita a aplicação de multa com *percentuais específicos*, sempre relativas ao valor inadimplido limitados ao valor de 30% do valor inadimplido.
Atraso de até 10 dias, multa de 0,50% ao dia.
Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,75% ao dia.
Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

Tratando-se de aplicação de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável quando cometer infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII previstas no Art.155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Municipal direta e indireta pelo máximo de 03 (três) anos.

Por fim, em casos de **DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável quando cometer infrações previstas nos incisos VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IX, V, VI e VII previstas no Art.155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a aplicação de impedimento de licitar com a Administração. Ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com todos os entes federativos da administração pública direta ou indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Importante reforçar que a aplicação desta penalidade será precedida de análise jurídica bem como observada as regras do §6º do Art.156 da Lei 14.133/21.

Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Os procedimentos necessários para aplicação das sanções serão realizados conforme

Regulamento Municipal

Será garantido a ampla defesa e contraditório.

Competência para aplicação de sanções em caso de irregularidades contratuais.
Ao Órgão Gerenciador.
Aplicar as penalidades decorrentes:
a) de infrações no procedimento licitatório;
b) do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.
Ao Órgão Participante:
Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador. Autonomia.

Bernardino de Campos, 10 de setembro de 2026

Elidiane Volpe Campos
Secretário(a) Municipal de Saúde